

A.A.A.J.

Req. 1544/55.

W/ZM.

30

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão proferida, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno, (acórdão de 29 de Abril de 1957 publicado no "Diário Oficial" de 19 de Julho de 1957), que manteve o acórdão da 3a. Câmara de 22 de Abril de 1956 publicado no "Diário Oficial" de 14 de Agosto de 1956, dando provimento em parte, ao recurso interposto pela Cia. Ford Industrial do Brasil contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que a julgou obrigada ao recolhimento das contribuições de que é devedora, ~~previ~~ da alínea a), art. 12, e art. 13 do Dec. 22.872, de 29 de Junho de 1953, combinado com o disposto no seu art. 125 :

CONSIDERANDO que os embargos visam respeito à parte em que este Conselho julgou a Empresa isenta da arrecadação da contribuição de Estado ;

CONSIDERANDO, ~~de~~ razão, que não é pertinente nem conforme a lei a base defendida nos embargos, pois, a "quota de previdência", contribuição de Estado, ~~previ~~, no sistema brasileiro sobre o público que se utiliza dos serviços sujeitos ao regime de previdência social (no caso, Dec. 22.872, art. 12), onde não ha pagamento pelo publico, não pôde haver, evidentemente, a cobrança da "quota de previdência";

CONSIDERANDO que, em face dos fundamentos acima expostos, foi cumprido o despacho ministerial de fls. 78 veros;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, manter o acórdão embargado, informando ao Sr. Ministro que o recurso é improcedente.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.

- a) Francisco Barbosa de Resende Presidente
- a) H. Smith Vasconcellos Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim
Publicado no "Diário Oficial" em 22, 8, 1938. Proc. Geral

*Carbunho 28/5/38
M. T. I. C. imp. Simoes*